



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2019

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 78.121.878/0001-72, sediado na Rua Vereador Luiz Picolli, 299 – Centro – Município de Cafelândia-PR, CEP: 85415-000, doravante denominada simplesmente – **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, torna pública a realização de **CHAMAMENTO Nº 003/2019**, para credenciamento de empresas do ramo de construção civil, interessados na produção de empreendimento habitacional no âmbito do Programa MINHA CASA MINHA VIDA com vistas a atender famílias com renda mensal de até R\$4.000,00 (quatro mil reais), conforme faixa 02 do MCMV.

1.2. Este procedimento reger-se-á, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93, pela legislação e normas vigentes específicas do Programa Minha Casa Minha Vida, aqui compreendidas a Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2.009, com as alterações posteriores, Decreto 7.499, de 16 de junho de 2011, e alterações, bem como as diretrizes, regras e condições do Ministério das Cidades, assim como do Decreto Estadual do Estado do Paraná nº 2.845/2011 para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, e ainda pelas normas estabelecidas pela Instituição Financeira para aprovação dos projetos/empresas participantes pela legislação municipal local e demais normas legais aplicáveis, bem como pelas disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

1.3. Para a apresentação de projetos, as empresas interessadas deverão observar obrigatoriamente o **anexo X**, que versa sobre os valores máximos de aquisição por unidade habitacional que será de no máximo R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil) por unidade habitacional.

1.4. O Edital estará disponível para Consulta na Prefeitura, Setor de Licitação, Rua Vereador Luiz Picolli, 299 – Centro – Município de Cafelândia-PR, CEP: 85415-000, e poderá ser acessado no site www.cafelandia.pr.gov.br.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES / DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS

2.1. Os interessados deverão apresentar a documentação relacionada no item 8, em envelope único.

2.2. A sessão de abertura dos trabalhos será realizada na data **25 de outubro de 2019**, às **08:30 horas** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Cafelândia.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto deste procedimento a seleção de empresa do ramo da construção civil para a apresentação de proposta de produção de empreendimento habitacional junto à **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, mediante a elaboração e entrega dos projetos de urbanização, projetos arquitetônicos e complementares e projetos de infraestrutura, bem como demais documentos técnicos exigidos, e posterior formalização da contratação da produção do empreendimento habitacional junto à **CAIXA**, em imóvel de propriedade do **MUNICÍPIO**, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV com recursos do FGTS, nos termos das especificações e anexos que integram o presente Edital.

3.2. As unidades habitacionais serão produzidas em área de propriedade do **MUNICÍPIO**, visando à implementação do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV criado pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, com as alterações posteriores, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda.

3.3. A empresa selecionada será responsável pela elaboração e aprovação de todos os estudos e projetos definidos pelos órgãos competentes para obtenção de todas as licenças necessárias, bem como pelo projeto de urbanização, projetos arquitetônicos e complementares e projetos de infraestrutura do empreendimento que será proposto, de acordo com as diretrizes, regras e condições estabelecidas pelo Ministério das Cidades e pela construção das unidades habitacionais e execução das obras de infraestrutura interna do empreendimento.

3.4. O Empreendimento para produção no **Programa Minha Casa, Minha Vida**, num total de 1 (um) terreno, localiza-se no imóvel urbano Lote nº 01-A da Quadra nº 04, no bairro Ouro Verde, da cidade de Cafelândia/Pr, conforme descrito na matrícula de nº: 10.413 do Cartório de Registro de Imóveis de NOVA AURORA (**Anexo 9**).

3.5. A CONSTRUTORA deverá providenciar todos os projetos que se fizerem necessários, conforme especificado no presente e Edital e nas Diretrizes (**Anexo1**) responsabilizando-se por sua aprovação em todas as instâncias e órgãos competentes e sua adequação ao Programa MCMV.

3.6. O contrato a ser firmado com a empresa selecionada nos termos deste Edital para execução de empreendimento será formalizado pela instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, atendidas as normativas pertinentes ao PMCMV.

3.7. O empreendimento a ser construído estará sujeito à aprovação da instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, uma vez satisfeitos os requisitos legais pertinentes àquele órgão pela empresa a ser contratada, obedecidas as disposições deste Edital.

3.8. Para regularização urbanística, ambiental e de registro da área do



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

empreendimento, caberá o ônus financeiro à Construtora executora do empreendimento, e que, em caso de insucesso da regularização ou impossibilidade de contratação a que der causa, as despesas não serão reembolsáveis pela municipalidade ou pela **Caixa Econômica Federal – CAIXA**.

4. DO VALOR

4.1. Os valores máximos de aquisição das unidades habitacionais seguirão os normativos do Programa Minha Casa, Minha Vida – FGTS, não podendo ultrapassar o valor máximo de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

4.2. O montante a ser pago à CONSTRUTORA SELECIONADA, quando de sua contratação, será realizada pelo Agente Executor do Programa.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste procedimento, as empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Edital.

5.2. As empresas participantes deverão atender a todas as exigências constantes neste Edital.

5.3. Para futura contratação da empresa selecionada nos termos deste Edital junto a instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, deverão ser atendidas as normas internas daquele órgão, não cabendo ressarcimento, por parte da **PREFEITURA**, de quaisquer valores preliminares despendidos pela empresa na elaboração de estudos, sondagens, projetos, entre outros, para contratação ou em decorrência de sua negativa pela instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA**.

5.4. Ao **MUNICÍPIO** não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não contratação da empresa selecionada pela instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, qualquer que seja a razão alegada, figurando a empresa selecionada como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pela instituição financeira.

5.5. No caso de eventual inviabilidade da área elencada no **item 3.4**, não caberá nenhuma indenização à empresa selecionada na forma deste Edital, por qualquer valor despendido ao participar do presente procedimento.

5.6. As empresas participantes deverão apresentar certificação do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), considerando que este procedimento visa abreviar o prazo de contratação e execução das obras no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. Neste compasso se faz necessário garantir que a empresa que sagrar-se vencedora reúna as mínimas condições de ser contratada pela **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, dentro das regras do Programa.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

5.7. Somente poderão participar deste procedimento empresas que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda que:

- a) Estejam legalmente constituídas e pertençam ao ramo de atividade compatível com o objeto do presente procedimento, bem como satisfaçam as exigências deste edital;
- b) Não sejam integradas por empregados, diretores do **MUNICÍPIO**, ou ainda seus cônjuges ou companheiros ou parentes até o 3º grau;
- c) Não possuam em seu quadro diretivo ou societário, membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pelo **MUNICÍPIO**, para prestação de serviços cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem atos administrativos;
- d) Não estejam cumprindo a pena de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Não estejam impedidas de licitar e contratar com a administração, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
- g) Não tenham sofrido a pena de interdição temporária de direito, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98.
- h) Que tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- i) Que não tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011, presumindo-se, pela sua simples afluência ao procedimento com a apresentação de proposta, que tem situação de regularidade quanto ao comprometimento de contratação perante a CAIXA;
- j) Que não tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

5.8. As empresas participantes devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste Edital, das condições gerais e específicas do objeto deste procedimento de **CHAMAMENTO**, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento do contrato decorrente deste procedimento.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

5.9. A participação da interessada implica na aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos deste Edital, bem como na observância do Decreto Estadual nº 2.845/2011 e das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

6.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do edital, poderão ser dirimidas com a Comissão Especial de Chamamento, mediante solicitação por escrito, através do endereço eletrônico adauto.compras@cafelandia.pr.gov.br.

6.2. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pelo **MUNICÍPIO**.

6.3. No caso de ausência de solicitação, pelas empresas participantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

7. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

7.1. Na sessão de abertura deste certame serão apresentadas à Comissão Especial de Chamamento as credenciais da interessada, acompanhada dos documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das empresas participantes.

7.2. Por credenciais entende-se:

a) Habilitação do representante, mediante instrumento comprobatório com poderes para representar a empresa e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa participante. O instrumento comprobatório deve ser:

a1) Instrumento público, ou

a2) Instrumento particular com firma reconhecida, conforme modelo do **Anexo 7**, acompanhado de contrato social consolidado/ata de eleição de diretoria no qual se declare expressamente ter poderes para a outorga, acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante (ex. contrato social, ata de eleição de diretoria);

b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para representar e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.3. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ser autenticada por servidor do município.

7.4. Os documentos de representação legal/credenciamento serão verificados pela Comissão Especial de Chamamento e colocados à disposição das demais participantes. Após, serão retidos pela Comissão Especial de Chamamento para juntada ao respectivo procedimento de **CHAMAMENTO**.

7.5. Não será permitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de uma empresa.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE ÚNICO

8.1. O Envelope deverá ser apresentado devidamente fechado, contendo as seguintes indicações externas:

- **CHAMAMENTO Nº 003/2019**
- **ABERTURA: 25.10.2019**
- **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:.....**
- **ENDEREÇO:.....**
- **TELEFONE:.....**
- **CNPJ:.....**

8.2. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no edital.

8.3. Os Documentos relacionados no item 9 devem ser apresentados em pasta duplo furo, com suas folhas devidamente numeradas e rubricadas, contendo no início um “Índice” e ao final o “Termo de Encerramento”. O não cumprimento desta recomendação será sanada pela Comissão Especial de Chamamento.

8.4. As empresas deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de outros, supérfluos ou dispensáveis.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. A documentação de **Habilitação** deverá ser composta:

9.1.1. Documentos de caráter geral:

- a) Declaração emitida pela empresa interessada de inexistência de fato impeditivo; de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e de cumprimento dos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, conforme modelo do **Anexo 2**;
- b) Declaração subscrita por representante legal da empresa participante, elaborada em papel timbrado, preenchida conforme modelo do **Anexo 4**, demonstrando



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ciência de que não lhe caberá nenhuma indenização por quaisquer valores preliminares despendidos para elaboração de estudos, sondagens, projetos, entre outros necessários à contratação junto a instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA** ou em decorrência de sua negativa.

9.1.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas eventuais alterações, ou, sua última alteração, desde que consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- Caso os documentos acima referidos tenham sido entregues à Comissão Especial de Chamamento por ocasião do credenciamento, será desnecessário inseri-los no Envelope.

9.1.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do domicílio da empresa participante, ou outra equivalente, na forma da lei, abrangendo contribuições sociais (INSS);
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, do domicílio ou sede da empresa participante, ou outra equivalente, na forma da lei, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa participante;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da empresa participante, ou outra equivalente, na forma da lei expedida pela Prefeitura Municipal da sede ou domicílio da empresa participante;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
- g) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecido pelo Tribunal Superior do trabalho – TST (www.tst.jus.br).



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- I. A prova da inscrição a que se referem às letras “a” e “b” será suprida com a apresentação das certidões referidas nas letras “c”, “d” “e”, “f” e “g”, respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da empresa participante.
- II. De acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição. A não apresentação das certidões implica na inabilitação imediata do proponente.

9.1.4. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

a) Certidão de Registro da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

- Quando a empresa for registrada em outra sede, caso vencedora, deverá apresentar o visto do CREA-CAU/PARANÁ, antes da assinatura do contrato com a Instituição Financeira.

b) **Declaração de responsabilidade técnica**, indicando o responsável técnico pela execução da obra (**Anexo5**) até o seu recebimento definitivo.

c) Comprovação de vínculo, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente, que se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- ✓ registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa;
- ✓ contrato de prestação de serviços;
- ✓ contrato social;
- ✓ declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do mesmo.

d) Atestado de que visitou o local dos serviços, obtendo ela mesma e sob sua responsabilidade todas as informações julgadas necessárias, e que tomou conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme modelo do **Anexo 6**.

- Todos os custos associados com a visita ao local da obra serão arcados integralmente pela própria empresa participante.

e) Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente vistado(s) **ou** registrado(s) pelas entidades profissionais competentes **ou** acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprovem que a empresa executou obras e serviços de empreendimentos



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

habitacionais de apartamentos com, no mínimo, 32 (trinta e duas) unidades, em condomínio fechado com área privativa e de uso comum para prática de esportes e lazer aos condôminos.

f) Atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente vistado (s) **ou** registrado (s) pelas entidades profissionais competentes **ou** acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprovem que a empresa executou serviços de incorporação imobiliária e quadros de área da NBR 12.721.

9.1.5. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor ou, se for o caso pelo cartório respectivo da sede da pessoa jurídica da sede da empresa participante.
- b) Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, bem como as notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, de acordo com o inciso I, do artigo 31, da Lei Nº 8.666/93, bem como suas notas explicativas. (As empresas licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, deverá apresentar o balanço de abertura ou o ultimo balanço patrimonial levantado).

9.1.6. Informações complementares:

- a) Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, sob pena de inabilitação, sendo considerados válidos por 60 (sessenta) dias, da data de emissão, aqueles que não mencionarem prazo de validade, exceto aqueles que pela própria natureza não necessitam prazo de validade, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, para autenticação por servidor do município mediante exibição do original, ou publicação em órgão de imprensa oficial, e serão recebidos pela Comissão, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.
- b) As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.
- c) A ausência de qualquer documento ou apresentação em desacordo com o solicitado implicará na inabilitação da empresa participante.
- d) A Comissão Especial de Chamamento poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- e) Para não prejudicar os trabalhos na sessão de Abertura desta licitação os documentos poderão ser autenticados no setor de protocolo do município, mediante conferência com os originais, antes da data da abertura dos envelopes.

9.2. A documentação para **classificação** da empresa participante deverá conter:

- a) Declaração emitida pela instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, que comprove que a proponente possui conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente.
- b) Certificado de Conformidade conferido pelo SIAC integrante do PBQP-H, em plena validade, acompanhado de comprovante de que a empresa possui certificação nível A ou B no PBQP-H.
- c) Quadro de Pontuação do Empreendimento, conforme **Anexo 3**, contendo os melhoramentos a serem propostos pela empresa participante.

9.3. Os documentos relacionados neste item deverão ser apresentados pela empresa participante, capeados por documento que a identifique, como segue:

CHAMAMENTO Nº 003/2019
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE.....
ENDEREÇO.....
TELEFONE.....
CNPJ.....
<u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO</u>

10. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

- 10.1.** O MUNICÍPIO classificará as empresas em ordem decrescente a partir das informações contidas no Quadro de Pontuação do Empreendimento e proposta.
- 10.2.** O Quadro de Pontuação do Empreendimento deverá conter o somatório dos pontos obtidos, de acordo com as melhorias propostas.
- 10.3.** Deverá ser elaborado um Quadro de Pontuação do Empreendimento ainda que não haja melhoria alguma a ser proposta.
- 10.4.** Será desclassificada a empresa participante que deixar de apresentar os documentos relacionados no subitem 9.2 e demais exigidos.

11. DA ABERTURA DO ENVELOPE E DO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO

- 11.1.** Em sessão pública, no dia e hora designados no edital, as empresas



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

participantes apresentarão suas credenciais e Envelope de Documentos à Comissão.

11.2. A Comissão procederá à abertura dos Envelopes das empresas interessadas, devendo a documentação de seu conteúdo ser examinada e rubricada pela Comissão e pelos presentes que o desejarem.

11.3. Os documentos serão examinados pela Comissão de acordo com as disposições dos itens 9 e 10 deste Edital.

11.4. A Comissão poderá suspender os trabalhos para análise da documentação em reunião interna.

11.5. Serão inabilitadas/desclassificadas as empresas que:

- a) Deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste procedimento, ou que apresentarem qualquer documento fora de seu prazo de validade, ou, ainda, que não preencherem quaisquer de seus requisitos;
- b) Não obedecerem às exigências deste edital, da legislação aplicável, ou que imponham condições não estabelecidas;
- c) Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.6. As empresas serão ordenadas por ordem de pontuação decrescente.

11.7. No caso de empate, como critério de desempate o **MUNICÍPIO** classificará em primeiro lugar a empresa que apresentar o maior tempo de Certificação no PBQP-H. Persistindo o empate, a empresa que apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA com o maior número de unidades em um mesmo empreendimento será a vencedora. Caso persista o empate, a classificação se dará por meio do sorteio.

11.8. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, as empresas participantes classificadas estarão em condições de contratação junto a instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, para implantação do empreendimento deste procedimento, obedecida à ordem de classificação.

11.9. Ocorrendo a desclassificação de todas as participantes, o **MUNICÍPIO** poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada dos vícios que deram causa à desclassificação.

11.10. O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de efetuar as diligências que julgar necessárias para aferir se a documentação e informações apresentadas pelas empresas atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação pertinente.

11.11. De cada sessão pública deste procedimento, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, da qual constarão eventuais manifestações, devendo a mesma ser assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento e pelos representantes



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

legais presentes.

11.12. O resultado será publicado no veículo de comunicação oficial do Município e comunicado às empresas participantes por meio eletrônico, no endereço por elas indicado.

12. DA IMPUGNAÇÃO / DOS RECURSOS

12.1. O presente Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, de acordo com as prescrições contidas no artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o **MUNICÍPIO**, a empresa participante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o recebimento dos envelopes contendo a documentação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamações de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da empresa, com comprovação dessa qualidade, dirigidas ao Presidente da Comissão, podendo ser protocoladas na sede do **MUNICÍPIO** ou encaminhadas, digitalizadas para o e-mail adauto.compras@cafelandia.pr.gov.br

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decorrido o prazo recursal contra o julgamento proferido e/ou decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão Especial de Chamamento encaminhará o processo à Autoridade Superior, com a relação dos projetos classificados, para a HOMOLOGAÇÃO deste procedimento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE PROCEDIMENTO

14.1. O **MUNICÍPIO** encaminhará a instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, a relação das empresas selecionadas neste procedimento, após a classificação das propostas.

14.2. O **MUNICÍPIO** adotará todos os procedimentos de sua competência, necessários à viabilização do empreendimento.

14.2.1. Os projetos, memoriais e orçamentos devem ser elaborados considerando os parâmetros fixados no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, os requisitos do Código de Práticas da instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, bem como e, em especial, aquelas normas estabelecidas para o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e demais normas pertinentes.

14.3. Caso a empresa convocada seja sediada e/ou tenha profissional registrado em



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

outra região, deverá providenciar o visto do CREA/PR na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, por ocasião de sua convocação pela instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA**.

14.4. Na hipótese de a empresa classificada convocada não preencher os requisitos exigidos pela instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, na data da contratação, esta poderá convocar as empresas classificadas seguintes de acordo com a ordem de classificação homologada pelo **MUNICÍPIO**.

15. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

15.1 A empresa selecionada para produzir o empreendimento através do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV- deverá, previamente à assinatura do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado da homologação:

- a) Comparecer à instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA** para receber as orientações técnicas quanto às condições básicas para a apresentação da proposta para análise.
- b) Apresentar à instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, em conformidade com a proposta selecionada neste Chamamento, a documentação completa para análise de enquadramento e seleção da proposta, sem prejuízo do protocolo dos seguintes documentos:
 - i. Matrícula do Imóvel;
 - ii. Cópia do instrumento resultante de seleção publicado pelo ente público;
 - iii. Ficha Resumo do Empreendimento – FRE, conforme modelo padrão da instituição financeira;
 - iv. Orçamentos de Habitação, Equipamentos e Infraestrutura.
Observação: Os quantitativos e preços que compõem os orçamentos propostos são de responsabilidade da empresa selecionada, não podendo esta no futuro, arguir quanto ao desconhecimento de serviços necessários, imprevistos, eventuais ou qualquer outro que venha a onerar o valor global do empreendimento.
 - v. Cronograma Físico-Financeiro Global do Empreendimento, com o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses para obras acrescido de mais 6 (seis) meses para legalização.
 - vi. Memoriais descritivos de Habitação, Equipamentos e



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Infraestrutura.

- vii. Projetos com respectiva ART: urbanização, arquitetônico e complementares, infraestrutura, Levantamento Planialtimétrico, Geotecnia (sondagem), Percolação e Terraplenagem.
- viii. Sendo necessária a execução de obras de infraestrutura externa, deverão ser apresentados os projetos, orçamentos e cronogramas a serem submetidos à aprovação dos órgãos competentes.
- ix. Quadros da NBR 12.721 e memoriais descritivos

c) O método construtivo deve estar adequado à Norma Técnica Brasileira - NBR e/ou métodos alternativos de construção já homologados pela instituição financeira até a data de apresentação do projeto.

15.2 O prazo a que se refere o **subitem 15.1** poderá ser prorrogado, por solicitação fundamentada da empresa e mediante anuência da instituição financeira **Caixa Econômica Federal–CAIXA**.

15.3 A instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA** poderá exigir que o participante apresente documentação complementar, caso a documentação citada no **subitem 15.1.b** seja julgada insuficiente pela área técnica;

15.4 O prazo para contratação do empreendimento junto à **Caixa Econômica Federal – CAIXA** será de **até 300 dias**, contados a partir da homologação do presente edital;

15.5 Na hipótese da empresa selecionada não apresentar uma justificativa plausível para o não cumprimento dos prazos previamente estabelecidos e que seja aceita pela **CAIXA**, fica desde já reservado o direito da **CAIXA** convocar os demais classificados, na ordem estabelecida na presente seleção para que apresentem seus empreendimentos nos termos estabelecidos no item 15 deste Edital.

15.6 Além das exigências contidas neste Edital, a empresa selecionada deverá atender às demais condições de contratação do PMCMV, conforme especificado pela **CAIXA**.

15.7 A não aprovação da empresa selecionada nas análises econômico-financeira e cadastral pela Instituição Financeira implicará no cancelamento da seleção, independentemente de procedimento administrativo, assegurando ao Município e/ou **CAIXA** a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.8 Os contratos a serem firmados com as empresas selecionadas, cujas operações forem aprovadas, obedecerão às condições estabelecidas pela instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, sendo de única e exclusiva responsabilidade da empresa o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, desobrigando-se o **MUNICÍPIO** de toda e qualquer responsabilidade decorrente daquele ajuste.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

16. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO

16.1 O presente procedimento poderá ser revogado, devendo ser anulado na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação ressalvado o disposto na Lei Federal no 8.666/93 que rege este procedimento.

17. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

17.1 Para fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, **exclusivamente no que diz respeito à possibilidade de regularizar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista**, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão atender o que segue:

- a) Apresentar **Declaração de Enquadramento na Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, conforme Modelo do **Anexo 8** do edital;
- b) Apresentar **Certidão expedida pela Junta Comercial** de seu domicílio, conforme art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, publicada no D.O.U de 22/05/2007, sob pena de decadência do direito ao tratamento diferenciado conferido pela LC nº 123/2006;

17.2 Os documentos referidos no subitem anterior deverão ser apresentados juntamente com a documentação habilitação e classificação relacionada no item 9, **dentro do Envelope Único**, em original, ou cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original para que possa ser autenticada pela Comissão Especial de Licitação.

17.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP.

Nota explicativa: Não basta o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. É necessário cumulativamente que a MPE não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3º, parágrafo 4º), abaixo transcrito:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imaterial, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores materiais e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

17.4 Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa participante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, além de poder ser punida administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

17.5 De acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa participante for declarada primeira classificada do certame.

17.7 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sujeitando a empresa participante às sanções previstas no edital e no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

facultado à Administração convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

18. DAS PENALIDADES

18.1 A empresa participante que incorrer em infrações administrativas sujeita-se às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada ampla defesa, mediante procedimento administrativo autônomo.

18.2 A infração licitatória sujeitará a empresa participante à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de até 10% (dez por cento) sobre o valor total das unidades objeto do agrupamento de interesse, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes à matéria, nos seguintes casos:

- a) Desistência;
- b) Não cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital;
- c) Não contratação pela instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, quando, injustificadamente, a empresa participante der causa;
- d) Descumprimento de quaisquer outras condições estabelecidas no presente Edital.

18.3 A multa referida no subitem 18.2 não impede que a Administração aplique as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

18.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente e, em caso, de resistência, judicialmente.

18.5 Serão punidos com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

18.6 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Ao participar do presente certame, as empresas assumem integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.

19.2 As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes deste



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo para formulação de sua documentação.

19.3 É facultado à **Comissão** ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de **CHAMAMENTO**, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da legislação vigente.

19.4 A empresa detentora do projeto selecionado fica obrigada a manter, durante todo o decorrer deste procedimento e/ou até a completa entrega do empreendimento, totalmente concluído e habitável, todas as condições de habilitação exigidas pelo **MUNICÍPIO** e pela instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA**.

19.5 Caso a **Comissão** constate, no curso deste procedimento, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no **subitem 5.7** deste Edital, procederá à sua desclassificação, nos termos do artigo 43, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.6 Qualquer empresa participante poderá ser alijada deste procedimento, em qualquer momento, se o **MUNICÍPIO** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pela **Comissão Especial de Chamamento**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

19.7 As empresas participantes assumirão integral responsabilidade pelos danos que causarem ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, por si ou seus sucessores e **MUNICÍPIO** de qualquer ônus.

19.8 Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização deste procedimento, nos termos do artigo 93, da Lei Federal nº 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.

19.9 Todos os elementos fornecidos pelo **MUNICÍPIO**, que compõem o presente Edital e seus Anexos, são complementares entre si.

19.10 Fica eleito o Foro NOVA AURORA-PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste procedimento de **CHAMAMENTO**.

20. DOS ANEXOS

Integram o presente Edital:

ANEXO I– Diretrizes para Elaboração de Projetos para Produção de Empreendimentos;

ANEXO II– Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO III – Quadro de Pontuação do Empreendimento;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO IV – Declaração de Renúncia à indenização;

ANEXO V – Declaração de Responsabilidade Técnica;

ANEXO VI– Atestado de Visita;

ANEXO VII– Modelo de Instrumento de Procuração Particular;

ANEXO VIII– Modelo de Declaração de Enquadramento – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

ANEXO IX– Matrículas.

ANEXO X – Modelo de Proposta.

ANEXO XI – Minuta do Termo de Seleção.

CAFELÂNDIA-PR, 09 de setembro de 2019.

Estanislau Mateus Franus
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

CHAMAMENTO Nº 003/2019

ANEXO I

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL

Estas diretrizes têm por objetivo a realização de projeto e construção de casas ou casas sobrepostas, em terrenos cedidos pelo Município, para o **Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV)** utilizando o FGTS.

- **UNIDADES HABITACIONAIS** - Os projetos de arquitetura deverão obedecer às diretrizes do Ministério das Cidades, código de obras municipal, NBR 15.575 (norma de desempenho), especificações mínimas e Código de Práticas da Caixa Econômica Federal.
- **IMPLANTAÇÃO** - A construtora deve desenvolver projeto de implantação de forma que aproveitem ao máximo o terreno, respeitando a legislação municipal, estadual e federal. Os projetos devem ser elaborados segundo as normas técnicas, em especial a norma de desempenho (NBR 15.575) e a norma de acessibilidade (NBR 9050/2015). O projeto do empreendimento deve prever arborização e mobiliário adequado para os espaços livres e de permanência.
- **INFRAESTRUTURA** - A construtora deverá desenvolver projeto de infraestrutura interna e externa ao condomínio fechado, todos os levantamentos, pesquisas e investigações necessárias, visando a adequação do terreno às necessidades do empreendimento, conforme a exigência das normas técnicas e legislação.

QUADRO 01

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS UNIDADES HABITACIONAIS

EDIFICAÇÕES	
Projeto	Residencial multifamiliar em condomínio fechado (totalmente murado), com garagem privativa de 01 vaga por apartamento, atendendo o mínimo de 96 unidades divididas em 03 etapas de 32 unidades, com áreas de uso comum para prática de esportes e lazer.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Cômodos	1 dormitório para casal e 1 dormitório para duas pessoas / cozinha / área de serviço / banheiro / varanda com churrasqueira.
Dimensões dos cômodos	Estas especificações não estabelecem área mínima de cômodos, deixando aos projetistas a competência de formatar os ambientes da habitação segundo o mobiliário previsto, evitando conflitos com legislações estaduais ou municipais que versam sobre dimensões mínimas dos ambientes, sendo porém obrigatório o atendimento à NBR 15.575, no que couber.
Área privativa mínima do apartamento	48,00 m ² (exclui a área da garagem ou estacionamento).
Área mínima de uso comum, com espaço e equipamentos para recreação e lazer.	1.500 m ² contendo salão de festas, playground/prça, quadra de esportes, quiosques e pista de caminhada.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

CHAMAMENTO Nº 003/2019

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO; DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; E DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL

A

Prefeitura Municipal de CAFELÂNDIA/PR

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de participação no **CHAMAMENTO Nº 003/2019**, que:

- Não existem fatos que impeçam a nossa participação neste procedimento;
- Em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não temos em nossos quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- Em atendimento ao Decreto Estadual nº 6.252, de 22 de março de 2006, que atendemos os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

.....,, de 2019.

Local e Data

Licitante:

Rep.Legal

RG:

CPF:

Cargo:



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

CHAMAMENTO Nº 003/2019

ANEXO III

QUADRO DE PONTUAÇÃO

QUADRO DE PONTUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

ÍTEM	SERVIÇOS ADICIONAIS PROPOSTOS	VALOR DOS PONTOS DO SERVIÇO	TOTAL DE PONTOS
I			
I	<u>Oferta de metragem de área privativa das Unidades Habitacionais:</u> <i>* área privativa – exceto área da garagem/estacionamento.</i>		
	a) APTOS, COM ÁREA PRIVATIVA DE 48 m ²	0	
	b) APTOS, COM ÁREA PRIVATIVA ENTRE 48,00 a 52,00 m ²	1	
	c) APTOS, COM ÁREA PRIVATIVA SUPERIOR A 52,00 m ² .	2	
II	<u>Valor a ser repassado ao Município a título de obtenção/alienação do terreno:</u>		
	a) 0,00	0	
	b) 6.000,00	1	
	c) 10.000,00	2	
III	<u>Serviços propostos na unidade habitacional e áreas comuns</u> NESTE QUESITO O PROPONENTE PODERÁ ESCOLHER ENTRE AS OPÇÕES DE MELHORIAS ABAIXO RELACIONADAS, SENDO QUE, PARA QUALQUER UMA DELAS SOMENTE SERÁ PERMITIDA A APLICAÇÃO PARA O TOTAL DE UNIDADES DO EMPREENDIMENTO.		
	a) Complemento de azulejos nas cozinhas e banheiros das	1	



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

	<i>unidades habitacionais, além de 1,50 m até o teto.</i>		
	<i>b) Instalação de 01 lâmpada de led em cada cômodo das unidades habitacionais.</i>	1	
	<i>c) Implantação de playground extra na área comum.</i>	3	
	<i>d) Pavimentação em paver em toda a área de estacionamento e garagem.</i>	2	
	<i>e) Plantio de arvores entre as vagas de estacionamento e na área livre do condomínio.</i>	1	
IV	<u>Qualificação da proponente</u>		
	<i>SiAC – PBQP-H – Nível B</i>	1	
	<i>SiAC – PBQP-H – Nível A</i>	3	
	<i>PBQP-H – Nível A e Certificação ISO-9001</i>	5	

EMPREENDIMENTO:

Declaramos ainda que conhecemos e temos condições de atender às regras, critérios, parâmetros de preços e demais exigências estabelecidas pela Instituição Financeira para a contratação do empreendimento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV com recursos FGTS e que o presente documento foi elaborado com base nos projetos, orçamentos e memoriais de responsabilidade de nossa empresa.

O prazo de validade de nossa proposta será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data de abertura.

..... de 2019.

Local e Data

Licitante:

Rep.Legal

RG:

CPF:

Cargo:



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

CHAMAMENTO Nº 003/2019

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À INDENIZAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de CAFELÂNDIA/PR

A empresa _____, com sede na _____, nº __, CNPJ _____, por meio de seu representante legal _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, declara que, ao participar do procedimento em referência, tem ciência de que não lhe caberá nenhuma indenização por quaisquer valores preliminares despendidos para elaboração de estudos, sondagens, projetos, entre outros necessários à contratação junto a instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA** ou em decorrência de sua negativa.

..... de 2019.

Local e Data

Licitante:

Rep. Legal

RG:

CPF:

Cargo:



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

CHAMAMENTO Nº 003/2019

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer o referido certame, é:

Nº	Nome	Especialidade	CREA/CAU Nº	Data do registro	Ass.do Resp. Técnico

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

..... de 2019.

Local e Data

Licitante:

Rep.Legal

RG:

CPF:

Cargo:



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

CHAMAMENTO Nº 003/2019

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, por meio do Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, e CPF nº _____, tomou conhecimento de todas as áreas onde serão realizados os empreendimentos que compõe o Agrupamento acima indicado, bem como e, em especial, as condições técnicas, físicas e ambientais do terreno, como também de todo o seu entorno e vizinhanças, observando eventuais interferências locais, aceitando como válida a situação em que se encontram os locais para a realização do objeto deste procedimento e, que tudo foi levado em consideração para fins de participação no procedimento referido, nos termos do art. 30, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

..... de 2019.

Local e Data

Licitante:

Rep.Legal

RG:

CPF:

Cargo:



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

CHAMAMENTO Nº 003/2019

ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO – INSTRUMENTO PARTICULAR

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº,
expedido pela, inscrito CPF/MF sob nº, residente na Rua
....., nº ..., em, como nosso bastante procurador, a quem
outorgamos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento
CHAMAMENTO Nº 003/2019, conferindo-lhe poderes para interpor recursos e desistir
deles, contra-arrazoar, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame).

..... de 2019.

Local e Data

Licitante:

Rep.Legal

RG:

CPF:

Cargo:

OBS.: Este instrumento particular deve ser apresentado à Comissão Especial de Chamamento, com firma reconhecida e acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante (ex. contrato social, ata de eleição de diretoria).



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

CHAMAMENTO Nº 003/2019

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Qualificação da empresa participante) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, **DECLARA**, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, estar inserida na condição de *(assinalar a opção correspondente à situação da empresa)*:

[] Microempresa (ME).

[] Empresa de pequeno porte (EPP).

Nos termos da legislação vigente, não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, tem interesse em se beneficiar dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada primeira classificada do certame

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa às declarações ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais.

..... de 2019.

Local e Data

Licitante:

Rep.Legal

RG:

CPF:

Cargo:



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

CHAMAMENTO Nº 003/2019

ANEXO IX

MATRÍCULAS DA ÁREA

AS CÓPIAS DAS MATRICULAS SEGUEM EM ARQUIVO ANEXO AO EDITAL



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

ANEXO X

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 – PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta deverá ser apresentada de acordo com as instruções contidas no edital. Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as propostas que fizerem referência às de outros proponentes, sob pena de desclassificação.

A proponente deverá apresentar a proposta neste anexo, impressa, na forma deste modelo;

A proposta não poderá ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

LOTE	LOTEAMENTO	VALOR POR UNIDADE (R\$)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa/CNPJ



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE SELEÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de 2019, na Sala de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Cafelândia, com endereço na Rua Vereador Luiz Picolli nº 299 – centro, o Exmo Sr. Prefeito Municipal Sr. Estanislau Mateus Franus, com fundamento na Lei Federal nº 11.977, em face da classificação das propostas apresentadas na CHAMADA PÚBLICA nº 003/2019 por deliberação da Comissão de Licitação e devidamente ratificada pelo Prefeito Municipal, classifica as empresas construtoras participes da presente seleção, conforme quadro abaixo:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA CLASSIFICADA
1ª	
2ª	
3ª	
4ª	
5ª	

01 – OBJETO

Constitui objeto desta Chamada Pública a seleção de empresas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo Município de Cafelândia, à Caixa Econômica Federal com vistas à contratação de empresa (pela própria CEF) para executar a implantação de 06 blocos com 16 apartamentos, totalizando 96 unidades com área de 48,00 m² cada no Município de Cafelândia, Estado do Paraná, em terrenos determinados pertencentes ao Município, conforme Lei Federal nº11.977/2009.

02 – DA CONTRATAÇÃO

- 02.1 – A contratação da selecionada será efetivada pela Instituição Financeira Competente;
- 02.2 – A classificação das empresas construtoras participantes desta Chamada Pública, não implicará na sua contratação pelo agente financeiro. A contratação dependerá da aprovação, pelo agente financeiro, dos projetos e documentos pertinentes à referida Chamada Pública e sua adequação às diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida.
- 02.3 - A empresa selecionada deverá apresentar ao Agente Financeiro Oficial: Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão deste Termo de Seleção, o projeto contendo a documentação completa, para análise e contratação da operação no âmbito do Programa “Minha Casa Minha Vida”.
- 02.4 – A empresa selecionada deverá aprovar os projetos das unidades habitacionais, junto à Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob a possibilidade de cancelamento da seleção.
- 02.5 – Findo os prazos estipulados nos itens 4.1 e 4.2, se a empresa não tenha cumprido a



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

exigência, a critério do Município, poderá ser convidada a empresa que se classificou em segundo lugar nesse processo e assim, sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação.

03 – DA VALIDADE DA SELEÇÃO

A Classificação das empresas realizada nesta Chamada Pública, somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida entre a empresa credenciada e o agente financeiro, não cabendo ao Município nem a instituição financeira ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.

04 – SUMISSÃO ÀS CLÁUSULAS PREVISTAS NO EDITAL

Fica a empresa Classificada submetida a todas as condições previstas na Chamada Pública nº 003/2019.

Cafelândia, ... de de 2019.

Adauto Costa Junior
Presidente Comissão de Licitação

Estanislau Mateus Franus
Prefeito Municipal